



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RN

Informação nº 25945965/2022-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/RN

Trata-se de defesa preliminar apresentada pela nacional espanhola **SARA HERRERA VIDAL**, portadora do passaporte nº PAJ651500, que em 31/01/2020 ingressou no Brasil pelo Aeroporto Internacional Gov. André Franco Montoro, Guarulhos/SP, como Visitante, recebendo da imigração brasileira a estadia de noventa (90) dias, vencida em 01/05/2020.

No dia 12/09/2022, ao comparecer nesta DELEMIG, o servidor que a atendeu constatou que encontrava-se irregular no território nacional há mais de 865 dias. Ato contínuo, procedeu a sua autuação (Auto de Infração nº 0830.00104/2022), concedendo-lhe, conforme legislação vigente, o prazo de dez(10) dias para se defender, e notificação para se regularizar, ou sair voluntariamente do país, em sessenta(60) dias, conforme disposto no artigo 109, inciso II da Lei nº 13.445/2017, sob pena de deportação.

Posteriormente, verifiquei no Serviço de Tráfego Internacional (STI) desta Policia, que a estrangeira cumpriu a notificação, se retirando em 21/09/2022 pelo Aeroporto internacional Gov. André Franco Montoro, em Guarulhos/SP.

Na defesa, apresentada tempestivamente nesta Delemig, alegou que o excesso de prazo se deu em razão da pandemia de covid-19, e dificuldades socioeconômicas que a impossibilitaram de voltar ao país de origem. Não mais disse e nem acrescentou documentos que enfatizassem o seu pedido.

Analizando seus argumentos, ao meu ver, foi muito vaga no pedir e relapsa em não buscar o serviço de migração visando se acercar de como poderia estender o prazo concedido quando ingressou no território nacional, e assim, permanecer legalmente no País.

De 16/03 a 02/11/2020, tramitou nesta DELEMIG, orientação para que fossem desconsiderados, nesse período, prazos ultrapassados de visitantes no território nacional, e de estrangeiros residentes que se encontrassem no exterior há mais de dois anos, em razão de, naquela ocasião, estarem ocorrendo óbices ao tráfego migratório entre os países, face a pandemia. A contagem foi reiniciada a partir de 03/11/2020. Nesse ínterim, os estrangeiros não foram autuados, tão somente notificados para se regularizar ou sair do país em sessenta dias, com direito a prorrogação se assim precisassem.

Dessa forma, muitos na condição de visitantes, compareceram nesta Delegacia e solicitaram, excepcionalmente, prorrogações de estadas, comprovando fechamentos de fronteiras, aeroportos, e/ou cancelamentos de vôos etc., solicitações que foram prontamente aceitas, mesmo que estivessem além do prazo. A requerente, pelo que verifiquei no sistema de migração, nem prorrogação de estada pleiteou.

Isto posto, e em razão dos argumentos apresentados não serem suficientes para convencimento deste analista, sugiro, s.m.j., o indeferimento do pedido da ádvena, mantendo os termos do Auto de Infração em razão do excesso de prazo.

Atenciosamente,

PAULO SILVA BARBOSA

Agente de Polícia Federal

Classe Especial - Matrícula nº 19

DESPACHO:

1. Acato o parecer supra, determinando que a estrangeira seja cientificada da presente decisão, de preferência por email.
- 2) Ao NRE/DELEMIG/RN para arquivamento, após cumprimento do procedimento anterior.

MARCO ANTONIO

Delegado de Polícia Federal

Chefe da DELEMIG



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SILVA BARBOSA, Agente de Polícia Federal**, em 07/12/2022, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO GOMES PEREIRA, Gestor Financeiro**, em 07/12/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25945965** e o código CRC **B53B1112**.